



ASSUNTO
 EXCLUSÃO DE GRAVAME DE CUL-DE-SAC

HOMOLOGO

Em

17/2/2012

[Signature]
 José Fortunati – Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA *13.02.2012*, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, DA LEI COMPLEMENTAR Nº434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

A exclusão do gravame de Cul-de-Sac localizado no quarteirão formado pelas Ruas Gen. Oliveira Freitas, Otávio Dutra, Silveiro, Sinke e área não urbanizada da MZ 04, UEU 018.

[Signature]
 Márcio Bins Ely
 Presidente

[Signature]
 Conselho Relator

<i>[Signature]</i>	UFRGS	<i>[Signature]</i>	ASBEA	<i>[Signature]</i>	RP1
<i>[Signature]</i>	METROPLAN	<i>[Signature]</i>	AGADIE	<i>[Signature]</i>	RP2
<i>[Signature]</i>	DEM HAB	<i>[Signature]</i>	ABES	<i>[Signature]</i>	RP 3
<i>[Signature]</i>	EPTC	<i>[Signature]</i>	IPES	<i>[Signature]</i>	RP 4
<i>[Signature]</i>	GP	<i>[Signature]</i>	OAB	<i>[Signature]</i>	RP 5
<i>[Signature]</i>	SPM	<i>[Signature]</i>	SINDUSCON	<i>[Signature]</i>	RP 6
<i>[Signature]</i>	SMGAE	<i>[Signature]</i>	SINDIMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	RP 7
<i>[Signature]</i>	SMOV	<i>[Signature]</i>	STICC	<i>[Signature]</i>	RP 8
<i>[Signature]</i>	SMAM	<i>[Signature]</i>	SERGS	<i>[Signature]</i>	OCDUA

"DIGA NÃO ÀS DROGAS"



ASSUNTO

EXCLUSÃO DE GRAVAME DE CUL-DE-SAC

JUSTIFICATIVA

A Resolução visa a exclusão do gravame de Cul-de-Sac localizado no quarteirão formado pelas Ruas Gen. Oliveira Freitas, Otávio Dutra, Silveiro, Sinke e área não urbanizada da MZ 04, UEU 018, a fim de ajustar à situação fundiária consolidada.

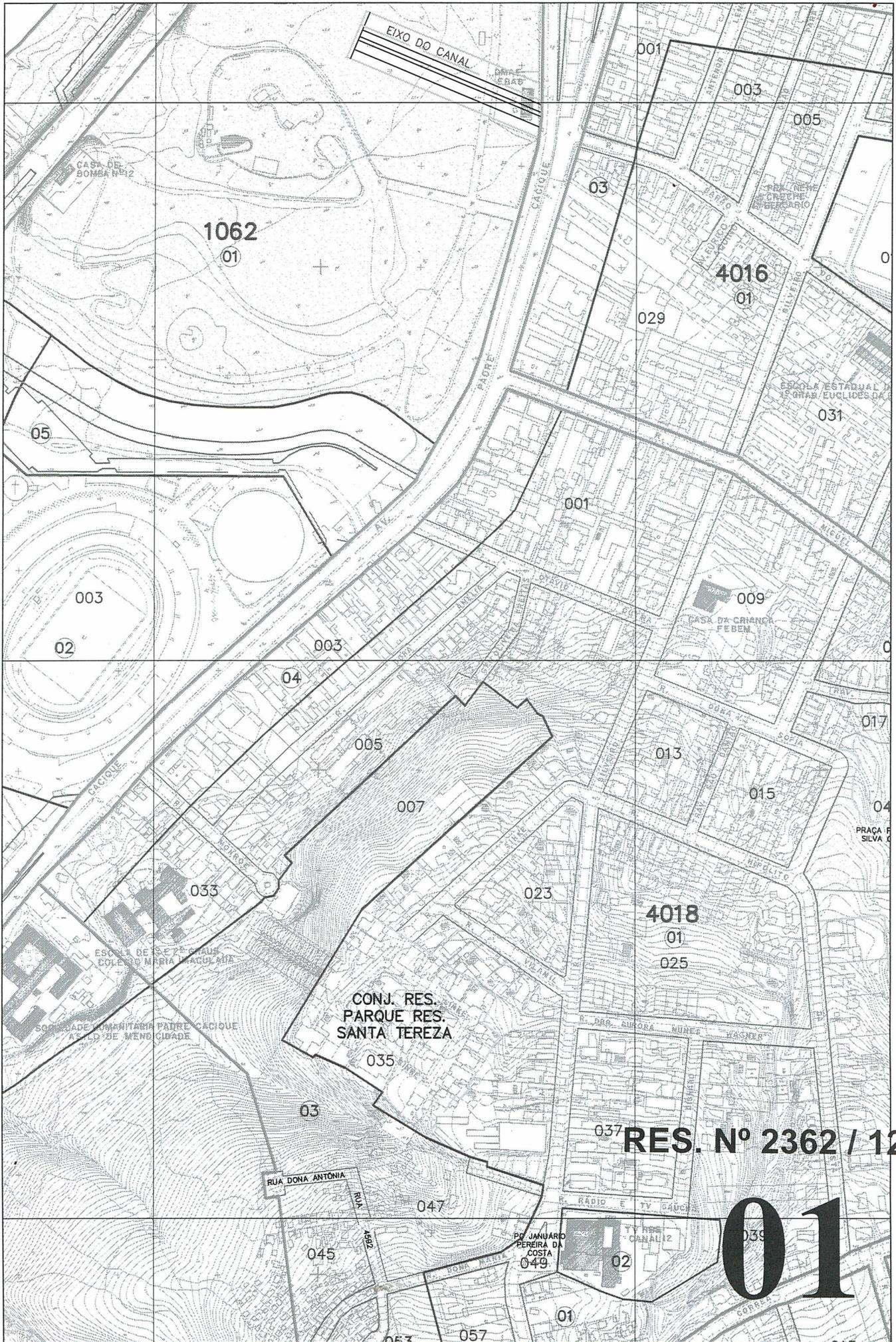
Conforme manifestação da UPV/SPM, a exclusão do gravame de Cul-de-Sac não acarretará prejuízos para a estruturação viária do quarteirão, considerando que a área do cul-de-sac atinge uma área com árvores nativas de alto porte consideradas de preservação permanente; a execução do cul-de-sac implicaria no desmatamento e grande movimentação de terra em decorrência da topografia acentuada; esta via não afeta a estrutura e mobilidade urbana, pois segundo os critérios de hierarquia do PDDUA, poderia ser caracterizada como via local, tendo em vista a baixa conectividade, curta extensão e, assim, este ajuste não acarretará repercussão na estruturação urbana e mobilidade; e que a situação *in loco* já consolidada, em decorrência das alterações propostas ao longo do tempo, não demanda o referido gravame no PDDUA.

Esta Resolução tramitou no EU nº 002.293742.00.5.


Márcio Bins Ely
PRESIDENTE


CONSELHEIRO RELATOR

“DIGA NÃO ÀS DROGAS”



CASA DE BOMBA Nº 12

EIXO DO CANAL

1062
01

4016
01

CONJ. RES.
PARQUE RES.
SANTA TEREZA

4018
01
025

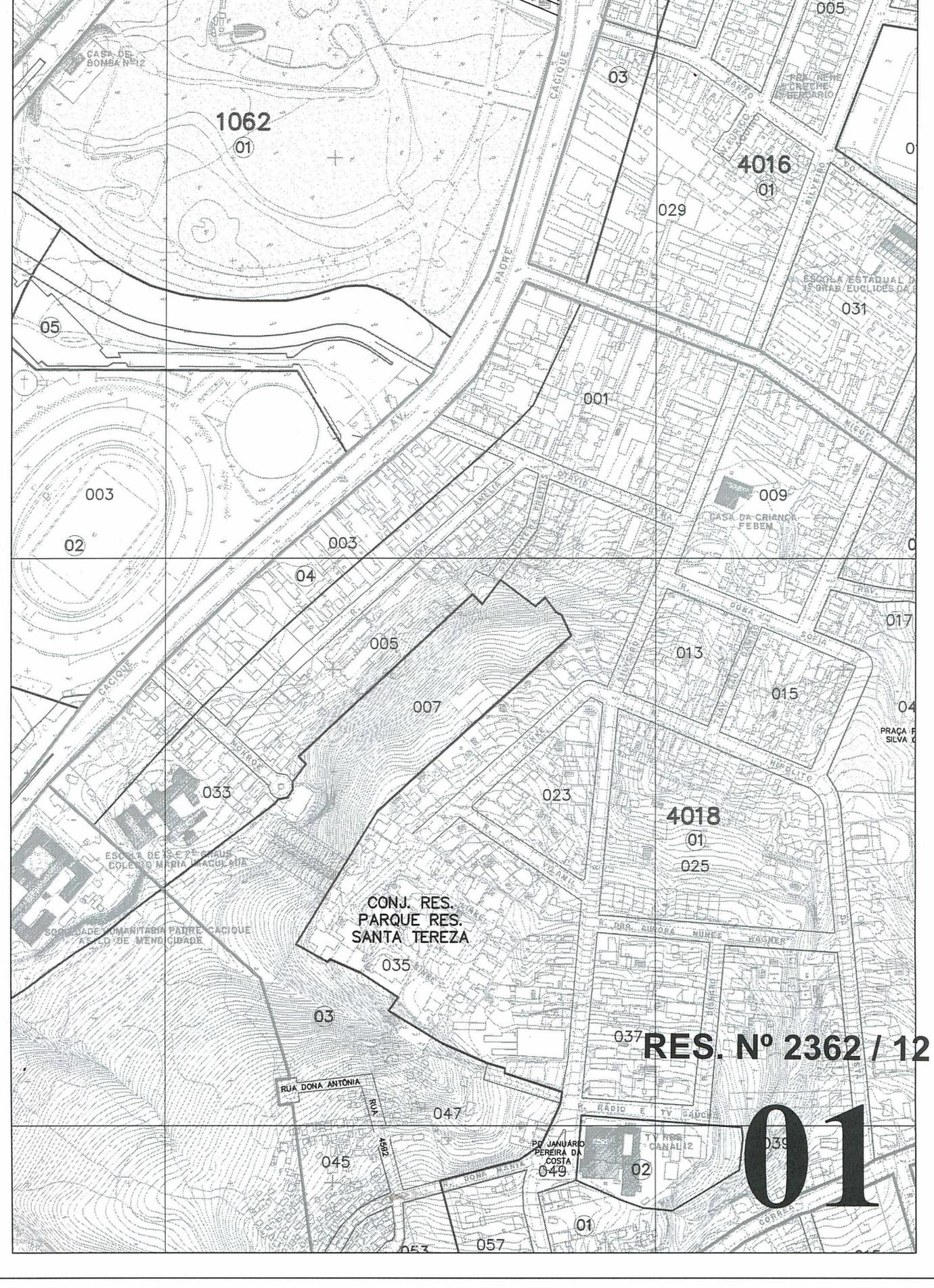
RES. Nº 2362 / 12

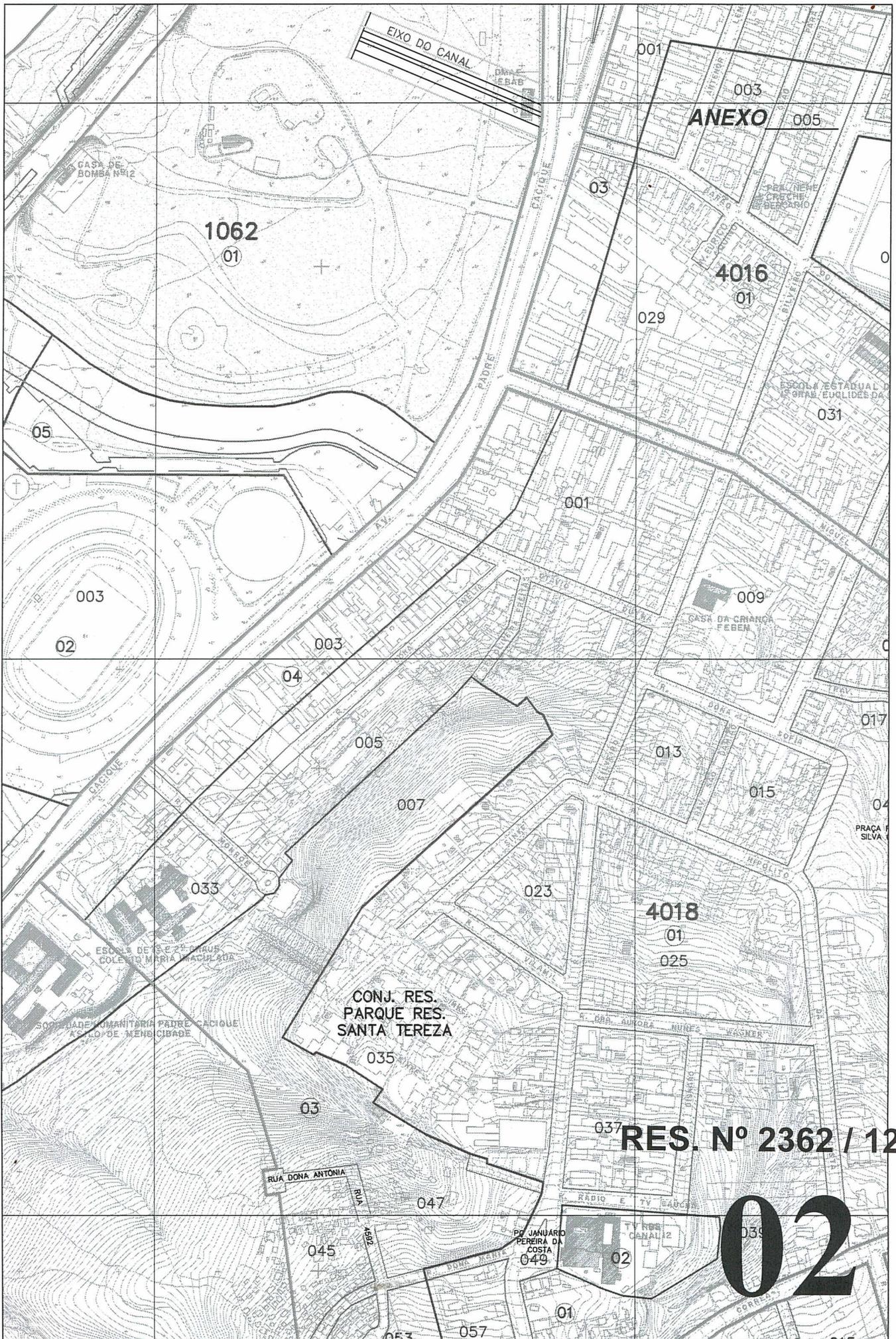
01

RUA DONA ANTONIA

PO. JANAÍRO PEREIRA DA COSTA

4019
02





EIXO DO CANAL

GASA DE BOMBA Nº12

1062
01

ANEXO

4016
01

003
02

009
CASA DA CRIANÇA
FEBEN

CONJ. RES.
PARQUE RES.
SANTA TEREZA

4018
01
025

RES. Nº 2362 / 12

02

RUA DONA ANTONIA

PT. JANEIRO
PEREIRA DA
COSTA
049

RADIO E TV EDUC

02